



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1909/2017, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE O PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL DA DENGUE E OUTRAS ARBOVIROSES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO a ocorrência da Dengue no Estado de São Paulo, desde 1987;

CONSIDERANDO a introdução dos vírus Chikungunya e Zika;
CONSIDERANDO a possibilidade de aparecimento de formas graves e óbitos pelas doenças;

CONSIDERANDO AINDA, a necessidade de:

- detectar precocemente as epidemias;
- controlar as epidemias em curso;
- reduzir o risco de transmissão de dengue, chikungunya e zika;
- reduzir a gravidade e letalidade da doença mediante diagnóstico

precoce e tratamento oportuno e adequado;

- garantir fluxo imediato de informação dos suspeitos de dengue, chikungunya e zika entre as vigilâncias municipais, seus serviços de controle de vetores, grupos de vigilância estadual e SUCEN regionais;

- garantir fluxo imediato de informação entre os serviços de atendimento e as vigilâncias municipais de todos os suspeitos das doenças;

- garantir preenchimento diário do SINAN pelos serviços de Vigilância Municipal dos suspeitos das doenças; e

CONSIDERANDO FINALMENTE, que cabe ao Sistema Único de Saúde local organizar os serviços de vigilância e controle de vetor, de vigilância epidemiológica e da assistência à saúde para minimizar ou eliminar os riscos existentes.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Contingência Municipal para Epidemias de Dengue, Chikungunya e Zika.

Art. 2º. O Plano a que se refere o Art. 1º define-se como um conjunto de atividades relacionadas à vigilância epidemiológica, sanitária, laboratorial e entomológica, controle da população do vetor e assistência médica, cuja intensificação e integração devem resultar em maior eficiência e eficácia no controle de dengue, chikungunya e zika no Município.

Parágrafo Único. O Plano deverá ser elaborado por equipe intersetorial:

I – Secretário/Diretor Municipal de Saúde

II – Vigilância Epidemiológica

III – Vigilância Entomológica/Controle Vetorial

IV – Vigilância Sanitária

V – Atenção Básica/Estratégia de Saúde da Família

VI – Assistência Laboratorial (Pública e Privada)

VII – Assistência Ambulatorial (Pública e Privada)

VIII – Assistência Hospitalar (Pública e Privada)

IX – Setores de Educação, Obras, Saneamento, Meio Ambiente, Planejamento, Avaliação, Orçamento, Finanças e outros.

Art. 3º. A equipe intersetorial descrita no Art. 2º deverá atuar mediante orientação das publicações “Diretrizes para Prevenção e Controle das Arboviroses Urbanas do Estado de São Paulo”, e “Plano de Contingência para Controle das Arboviroses Urbanas no Estado de São Paulo”, ou outras que vierem a substituí-las, homologadas através de Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite do SUS no Estado de São Paulo (CIB/SUS-SP).

Art. 4º. Aos outros Setores da Prefeitura Municipal caberão as ações acordadas nas reuniões regulares da Sala de Situação, nos moldes do Art. 5º desta Portaria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Fica determinada através desta Portaria a criação da Sala de Situação, que será formada pelo Gestor da Saúde do Município e pelos representantes dos setores elencados no Parágrafo Único do Art. 2º desta Portaria.

§1º. A Sala de Situação terá como atribuições, acompanhar a transmissão de dengue, chikungunya e zika, com periodicidade semanal no período de alta transmissão e quinzenal no período de baixa transmissão. Será responsável também pelas revisões do Plano de Contingência anualmente e a solicitação dos ajustes.

§2º. As ações deverão ser realizadas com integração com o nível regional da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 6º. A estrutura do Município para enfrentamento da transmissão de Dengue, Chikungunya e Zika deverá ser representada na Planilha constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 7º. O Anexo II desta Portaria, refere-se à situação epidemiológica de transmissão de dengue no período referente à 4 semanas anteriores e deverá ser preenchida na mesma frequência de reuniões da Sala de Situação. Deverá ser levada a essa reunião para discussão e planejamento das ações necessárias à contingência.

Art. 8º. O Plano deverá ser aprovado no Conselho Municipal de Saúde e divulgado para a População.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 2017.

CARLOS ROBERTO BUENO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

LUIZ ANTONIO CARREIRA

SECRETÁRIO DE GOVERNO